



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
Secretaria de Gestão de Processos  
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento  
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

**Processo:** 022.472/2022-3  
**Natureza:** CBEX – Débito – 9.2.2  
**Responsável(is):** ABBL Promoções  
Carlos Marques Ferreira Júnior  
José Adalberto da Silva  
José Fernando Moreira da Silva

## DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **débito**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL(IS)	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
ABB L Promoções de Espetáculos Ltda	07/07/2022	AC-2475/2019-TCU-2C. Condenatório
Carlos Marques Ferreira Júnior	16/06/2020	AC-7130/2019-TCU-2C. Embargos de Declaração
José Adalberto da Silva	20/06/2020	AC-4435/2020-TCU-2C. Recurso de Reconsideração
José Fernando Moreira da Silva	23/09/2022	

A partir do processo originador (TC-024.010/2015-4) foram constituídos 8 processos de CBEX: 022.458/2022-0, 022.460/2022-5, 022.462/2022-8, 022.464/2022-0, 022.467/2022-0, 022.469/2022-2, 022.472/2022-3 e 022.473/2022-0.

Apresento, a seguir, justificativas para a não autuação de Cbex:

- Responsável Erika Produções de Eventos – Eireli (CNPJ 05.586.759/0001-11): está em curso do parcelando da multa.

Esclarecimentos adicionais:

Responsável: **José Fernando Moreira da Silva (CPF 611.778.814-20)**



- O responsável constituiu o advogado José Romariz Rodrigues Gomes Júnior (OAB-PE 962-B) como seu único representante legal;
- As tentativas de localização do procurador foram esgotadas sem êxito, e após a realização de diligência para sanar possível vício de representação, o responsável permaneceu silente. Em razão disso, e com a finalidade de garantir a plenitude notificatória, foi expedida notificação via Edital
- O Ministro-Relator Augusto Nardes, em Despacho proferido em 09/09/2019, conheceu do Recurso de Reconsideração interposto por Erika Produções de Eventos Eireli com a concessão do efeito suspensivo, estendido ao responsável José Fernando Moreira da Silva, condenado em solidariedade com a recorrente;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União (SisGRU) não localizou recolhimentos relativos ao débito ou à multa;
- O responsável não recorreu e não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Responsável: **Carlos Marques Ferreira Júnior (CPF 848.325.334-87)**

- O responsável não constituiu representantes legais;
- Houve êxito na localização do responsável no endereço que consta na Base de Dados da Receita Federal;
- O Ministro-Relator Augusto Nardes, em Despacho proferido em 09/09/2019, conheceu do Recurso de Reconsideração interposto por Erika Produções de Eventos Eireli com a concessão do efeito suspensivo, estendido ao responsável José Fernando Moreira da Silva, condenado em solidariedade com a recorrente;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União (SisGRU) não localizou recolhimentos relativos ao débito ou à multa;
- O responsável não recorreu e não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).



Responsável: **José Adalberto da Silva (CPF 085.150.394-27)**

- O responsável não constituiu representantes legais;
- Houve êxito na localização do responsável;
- O Ministro-Relator Augusto Nardes, em Despacho proferido em 09/09/2019, conheceu do Recurso de Reconsideração interposto por Erika Produções de Eventos Eireli com a concessão do efeito suspensivo, estendido ao responsável José Fernando Moreira da Silva, condenado em solidariedade com a recorrente;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União (SisGRU) não localizou recolhimentos relativos ao débito ou à multa;
- O responsável não recorreu e não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Responsável: **ABB L Promoções de Espetáculos Ltda. (CNPJ 09.343.747/0001-17)**

Responsável legal: Emerson Bernardino de Sena (CPF 068.753.954-44)

- Situação cadastral da Pessoa Jurídica: INAPTA desde 25/10/2018;
- A responsável não constituiu representantes legais;
- Não houve êxito na localização da responsável (Pessoa Jurídica) no endereço que constava na Base de Dados da Receita Federal, e tampouco houve o comparecimento espontâneo aos autos após o envio de notificações para os endereços residenciais do(a) sócio(a)-administrador(a), razão pela qual foi expedido o necessário Edital, com a finalidade de garantir a plenitude notificatória;
- O Ministro-Relator Augusto Nardes, em Despacho proferido em 09/09/2019, conheceu do Recurso de Reconsideração interposto por Erika Produções de Eventos Eireli com a concessão do efeito suspensivo, estendido ao responsável José Fernando Moreira da Silva, condenado em solidariedade com a recorrente;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União (SisGRU) não localizou recolhimentos relativos ao débito ou à multa;



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
Secretaria de Gestão de Processos  
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento  
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

- A responsável não recorreu e não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Registro, por fim, que o responsável legal da Pessoa Jurídica não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Scbex, em 13 de outubro de 2022.

*(Assinado eletronicamente)*

Jaqueleine Vils Lomando  
Técnica Federal de Controle Externo  
Matrícula/TCU 3420-7